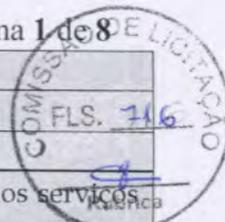




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 8



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2018-015 SEMSA

2º Aditivo ao Contrato nº 20190060 - Nefrologia e Análises Clínicas Ltda

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações a pacientes crônicos e agudos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, para atender o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação de 2º **ADITIVO de VALOR** ao contrato nº 20190060, decorrente do processo nº 9/2018-015 SEMSA, pregão presencial. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento em tela pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **Valor, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida a Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo

PROC. LICIT. nº 9/2018-015 SEMSA 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190060

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 8

assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 2 volumes contendo 715 páginas numeradas cronologicamente, a presente análise inicia-se com a solicitação do aditivo de valor ao contrato nº 20190060, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memo nº 432/2020, fls. 680, emitido pelo Secretário Adjunto de Saúde, Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos (Decreto nº 631/2019), o qual intenciona realizar aditivo de valor ao contrato nº 20190060:

• **Justificativa:** *“(...) No intuito de garantir a continuidade dos serviços prestados pela contratada, com o objetivo de manter a disponibilização das condições adequadas para a execução dos serviços de assistência médica no Hospital Municipal Teófilo Soares de Almeida Filho – HMTSAF/Hospital Geral de Parauapebas – HGP, venho por meio deste solicitar o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 161120 e 161121, do contrato de nº 20190060, (...) para a continuidade dos serviços contratados nas mesmas condições inicialmente pactuadas, sendo esse valor compatível para a manutenção dos serviços essenciais pela contratada.”*

• **Valor do Aditivo:** R\$ 1.501.928,40 (um milhão quinhentos e um mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

2. Memo nº 612/2020 da Fiscal do Contrato, fl. 682/684, Sra. Antônia Maria Lima da Silva (Portaria nº 0188/2019, onde solicita o aditamento de valor ao contrato nº 20190060 apresentando justificativa nos seguintes termos: *“(...) Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID - 19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, em escala de 1 a 4, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Considerando que há no município de Parauapebas 14(quatorze) pacientes crônicos que se deslocam diariamente ao Município de Marabá para tratamento nefrológico (hemodiálise). Considerando que os portadores de doenças renais fazem parte do grupo de risco, e portanto, os pacientes supracitados enquadram-se nessa categoria, exigindo cuidado e evitando a exposição dos mesmos.(...) Considerando o aumento eventual da demanda de pacientes agudos que venham a necessitar de realização de dialise nas UTIs do Hospital Geral de Parauapebas (HGP);(...) solicitamos o aditamento em 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos itens 161120 e 161121 do contrato nº 20190060, para que os referidos pacientes realizem o tratamento necessário neste município, de maneira de sem expostos o mínimo possível aos riscos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda garantir o atendimento aos pacientes agudos, diante do eventual aumento da demanda local.”*

3. Planilha de memória de cálculo dos itens a serem aditados no valor total de R\$ 1.501.928,40, fl. 685, assinada pela fiscal do contrato supra mencionada, e pelo ordenador de despesas da Secretaria de Saúde.



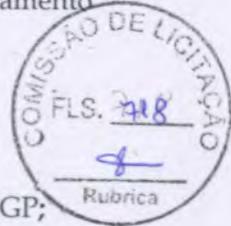
Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 8

4. Portaria nº 0188/2019 e anexo I datada de 20/02/2019, designando a servidora Antônia Maria Lima da Silva como Fiscal do contrato n.º 20190060 fl. 686/688.
5. Indicação do Objeto e do Recurso, subscrito pelo Secretário de Saúde e pelo Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, fl. 689:
 - **Classificação Institucional:** 1701 - Fundo Municipal de Saúde
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00
 - **Sub Elemento:** 3.3.90.39.50
 - **Classificação Funcional:** 10.302.3026.2.163 - Manutenção e Funcionamento do HGP;
 - **Valor previsto 2020:** R\$ 1.501.928,40
 - **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 2.500.000,00
6. Ofício nº 0889/2020 solicitando a contratada aceite referente ao aditivo de valor, e encaminhamento da documentação necessária para firmamento do ajuste, seguido da planilha informando os itens que serão acrescidos o quantitativo de 25%, fl. 690.
7. Manifestação de aceite da empresa NEFROLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, em relação ao aditivo de valor ao contrato nº 20190060, fl. 692.
8. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa NEFROLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA CNPJ: 07.275.884/0001-36, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 693/712:
 - o **Certidões referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa da Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débito; Certidão Negativa de Débitos - CND (Impratriz-MA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - o **Documentação econômico-financeira:** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do período de 2019 assinado pelo responsável contábil, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício de 2019, Certificado de Assinatura eletrônica; Certidão de Falência;
 - o **Documentação qualificação técnica-operacional:** Alvará de Provisório/2020 válido até 18/09/2020; Declaração de que não emprega menor de 18 anos para fins de cumprimento do disposto no inc. XXXIII da CF;
9. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 Abril de 2020, fl. 713, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membros
 - ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
 - ✓ Francisco André de Souza Coelho - Suplente
 - ✓ Débora de Assis Maciel - Suplente



PROC. LICIT. nº 9/2018-015 SEMSA 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190060

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

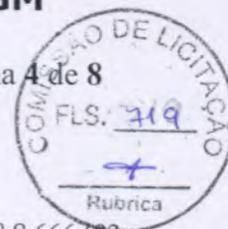
Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 8



- ✓ Henerjane Consoli Braga - Suplente
- ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro - Suplente

10. Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190060, onde o FMS solicita que seja aditado o contato no valor de R\$ 1.501.928,40, alterando o valor total do contrato para R\$ 14.311.162,80, permanecendo inalterada sua vigência contratual, fl. 714.
11. Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20190060, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência, fl. 715.

4. ANÁLISE

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, restando claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação (habilitação), julgamento, adjudicação, homologação e contratação, requisitos estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato; e
- b) Para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, observe jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.

De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, são julgados separadamente.

(...)

Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos - Orientações Básicas. 3ª edição - 2006 - pag. 93 e 353).

Entendemos que o acréscimo de 25% não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mais sim, deverá ser calculado "item" por "item", não havendo a possibilidade de se calcular os

PROC. LICIT. nº 9/2018-015 SEMSA 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190060

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



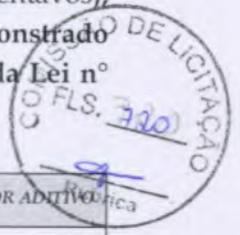
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 8

25%, sobre o valor global do contrato para acrescer um único "item", isto porque, em relação ao item, o valor é global.

Assim, a solicitação de aditamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.501.928,40 ((um milhão quinhentos e um mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), corresponde a 25% do valo total dos itens 161120 e 161121 do contrato, conforme demonstrado abaixo, estando portanto, dentro do limite estabelecido no art. 65, I, alínea b c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.



ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL CONT.	ADITIVO 25%	VALOR ADITIVO
161120	Suporte Nefrológico e Dialítico aos Pacientes Crônicos do Centro de Nefrologia de Parauapebas, incluindo toda equipe de colaboradores, materiais, medicamentos, equipamentos e demais insumos necessários para a Hemodialisés (55 Pacientes por mês, com 13 sessões mensais para cada paciente).	SERVIÇO	8.580	R\$ 573,32	R\$ 4.919.085,60	2145	R\$ 1.229.771,40
161121	Suporte Nefrológico e Dialítico 24hs, aos pacientes agudos internados na UTI do HGP, incluindo toda equipe de colaboradores, materiais, medicamentos, equipamentos e demais insumos para hemodialisés, incluindo osmose portátil (10 pacientes por mês, com 10 sessões mensais para cada paciente)	SERVIÇO	1.200	R\$ 907,19	R\$ 1.088.628,00	300	R\$ 272.157,00
161122	Suporte em Diálise Peritoneal Ambulatorial contínua (CAPD), incluindo toda equipe de colaboradores, materiais, medicamentos e demais insumos necessários para a terapia (4 pacientes por mês, com 1 sessão mensal para cada Paciente).	SERVIÇO	48	R\$ 6.300,00	R\$ 302.400,00	0	R\$ -
161123	Suporte em Diálise Peritoneal intermitente (DPI), aos pacientes agudos da UTI do HGP incluindo toda equipe de colaboradores, materiais, medicamentos e demais insumos necessários para a terapia (1 paciente por mês, com 30 sessões mensais para cada paciente).	SERVIÇO	360	R\$ 262,51	R\$ 94.503,60	0	R\$ -
VALOR TOTAL R\$					R\$ 6.404.617,20		R\$ 1.501.928,40

É necessária a motivação do ato administrativo praticado. Embora legal, a alteração contratual, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes, sendo este apresentado no Relatório Técnico devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

Em razão do princípio da motivação a Administração Pública deve justificar os seus atos, apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade. Portanto, a presente solicitação de aditivo de valor foi devidamente motivada e ratificada pela SEMSA, através do ordenador de despesas (fl. 680), como também a por meio da declaração

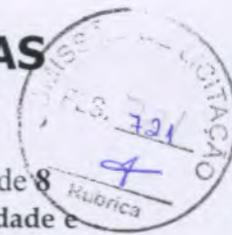
Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 8



expressa da fiscal do contrato de que a contratada vem cumprindo os serviços com qualidade e de forma regular por profissionais devidamente habilitados e tem produzido os efeitos contratuais e apresentando as razões de fato que ensejaram o pedido de aditamento do contrato em até 25% (fl. 682/684), para a continuidade dos serviços contratados nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira da Contratada

Com relação à comprovação da regularidade fiscal foram acostadas certidões de regularidade fiscal junto as receitas federal, estadual e municipal e ainda trabalhista e de Regularidade com o FGTS que comprovam a conformidade da empresa em realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que ao analisar valores registrados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis, notamos que a mesma está em boa condição financeira. Porém cumpre observar que os documentos não estão devidamente autenticados na Junta Comercial da sede da licitante, dito isso se recomenda que sejam anexados aos autos os documentos devidamente registrados e assinados referente ao exercício de 2019. Nota-se também a apresentação da Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretário de Saúde Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras e pela Sra. Elismara Viana Pereira Mat. 6559 (Contabilidade SEMSA), informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado no exercício de 2020.

PROC. LICIT. n° 9/2018-015 SEMSA 2° ADITIVO AO CONTRATO N° 20190060

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

LM
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 8

Cumpre destacar ainda, que não há no procedimento em tela a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor deste aditivo possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), considerando que o final da vigência do contato será em 19/02/2021.

Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação de aditamento para acréscimo de 25%, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários, cabendo a Procuradoria Geral do Município a manifestação quanto ao cumprimento dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

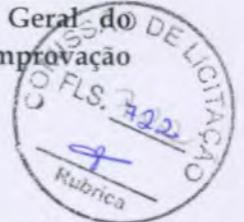
Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Recomenda-se que sejam anexados aos autos os documentos referente a qualificação econômica - financeira que determina o item 57.11 do Edital devidamente registrados e assinados na forma da lei referente ao exercício de 2019.
- Que seja anexada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor deste aditivo possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), considerando que o final da vigência do contato será em 19/02/2021.
- Que conste o a Licença e/ou alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Municipal e/ou estadual, conforme menciona o item 58.3 do Edital.
- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, da Lei nº 8.666/93;



Handwritten initials and signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 8

- No momento da assinatura do 2º Aditivo do Contrato nº. 20190060 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo.

5. CONCLUSÃO

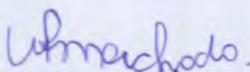
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 11 de Maio de 2020.


WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município


Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

